



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Seriedade e Respeito ao Cidadão”.



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SE  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE UBAJARA E A  
EMPRESA EXATORIAL INSTITUTO DE CONTAS  
PÚBLICAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em sua sala de reuniões situada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Dep. Grijalva Costa, Ubajara-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo seu Presidente do legislativo municipal GRIJALVA parente da costa, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, EXATORIAL INSTITUTO DE CONTAS PÚBLICAS LTDA, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, 438, Centro Ibiapina – CE, inscrita no CNPJ/MF nº 03.789.065/0001-56, representada pelo Sr. Manuel Jesus de Freitas, inscrito no CPF nº 379.362.123-53, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a **Tomada de Preços n.º 01.006/2017-TP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem firmar o presente termo de Aditivo ao contrato original conforme às cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período **01 de Julho de 2018 até 31 de Dezembro de 2018**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

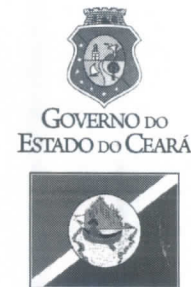
3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



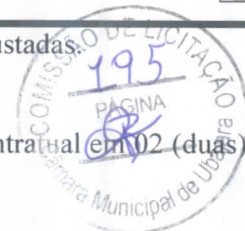
# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Seriedade e Respeito ao Cidadão”.




4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.



Ubajara – CE, 27 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GRIJALVA PARENTE DA COSTA**  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**EXATORIA INSTITUTO DE CONTAS PÚBLICAS LTDA**  
MANUEL JESUS DE FREITAS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Manuela Correia Machado  
Nome:  
CPF nº: 024.996.453-85

2. Amarelina Paiva de Sousa  
Nome:  
CPF nº: 356.166.103-30